



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**

CNPJ 44.544.906/0001-42

PRAÇA SANTO ANTONIO, 10 - CEP 19740-000 - BORÁ - EST. SÃO PAULO  
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br

## **LEI Nº 470 DE 22.02.2006.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio para o transporte de alunos universitários e do ensino profissionalizante.

O cidadão NELSON CELESTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal de até 50% (cinquenta por cento) do custo do contrato de transporte, aos alunos do Município que freqüentem cursos do ensino superior e ou profissionalizante nas cidades da região, de conformidade com o art. 167, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – O deferimento à concessão do auxílio somente se dará sob as seguintes condições:

- I - o curso em que o aluno está matriculado não seja oferecido em Borá;
- II - a cidade onde é ministrado o curso não excede a distância de 100 quilômetros da sede do Município;
- III - o aluno não recebe outro auxílio, público ou privado para o mesmo fim.

Art. 2º. Os estudantes interessados em obter o auxílio deverão formular requerimento ao município onde comprovarão que estão cursando ou cursarão o ensino superior ou profissionalizante, bem como a contratação do transporte e o custo.

§ 1º - A comprovação referida no “caput” se fará mediante a apresentação de certidão expedida pela instituição de ensino em que o aluno esteja matriculado, a cópia do contrato de transporte, no qual deverá constar o prazo da contratação e o custo, além de cópias dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- III - Comprovante de residência (conta de luz ou telefone)

§ 2º - Os documentos previstos no parágrafo 1º, deverão ser entregues juntamente com o requerimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

PRAÇA SANTO ANTONIO, 10 - CEP 19740-000 - BORÁ - EST. SÃO PAULO  
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br

§ 3º - Não será concedido auxílio aos alunos que se utilizem de veículos próprios ou particulares, à exceção de veículos coletivos que tenham seus serviços de transporte prestados por autônomos.

§ 4º - Entende-se por veículo coletivo aquele que tenha capacidade de transportar ao menos 10 (dez) passageiros.

§ 5º - Deferido o auxílio, o pagamento poderá ser efetuado diretamente à empresa transportadora, mediante recibo.

§ 6º - Cabe à Coordenadoria de Educação, Cultura e Turismo, o acompanhamento do cumprimento desta lei.


Art. 3º O beneficiário desta lei, a cada início de ano, deverá providenciar a apresentação de novos documentos, conforme relacionados no art. 2º, sob pena de cancelamento do auxílio.

Parágrafo único - Em caso de abandono do curso ou trancamento da matrícula o município deverá ser imediatamente informado por escrito, sob pena de quem não o fizer, sofrer as sanções legais cabíveis.


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2006.

Borá, 22 de fevereiro de 2006.

  
NELSON CELESTINO TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

  
EDNA MARIA PAVANELI BERTO  
SECRETÁRIA